



Prefeitura de
Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
GRUPO DE REGULAMENTAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL - DEL/SMAMUS
PARECER

PARECER DO GRIPDDUA nº 001/2021

Matéria: abas de compartimentação nos afastamentos de altura ou recuo de jardim

Interessado: UAP/CE/DEL

Processo: SEI 21.0.000025870.6

O GRIPDDUA, em reunião no dia 26 de maio de 2021, analisa o questionado pela UAP/CE/DEL através do processo, para abas e sacadas no afastamento de altura.

QUESTIONAMENTO:

2) Abas de compartimentação, podem ser cumulativas com balanços, projetando-se sobre afastamentos de altura ou de recuo de jardim?

Conforme parecer ~~05/18~~ do GRPDDUA, as abas de compartimentação exigidas pela legislação de incêndio, não são consideradas áreas construídas.

Seguindo essa lógica:

2.a) Poderiam projetarem-se sobre afastamentos de altura ou de jardim?

2.b) Poderiam ser cumulativas com balanço da edificação, projetando-se sobre afastamentos e altura ou de jardim?

Sendo estes os questionamentos até então encaminhados a CE, aguardamos a manifestação do GRIPDDUA

COMPREENSÃO JURIDICA:

Com relação à legislação existente e aplicável ao questionamento temos que:

Parecer 03/2016: (Parecer 03/2016)

Não são consideradas áreas construídas as abas de proteção contra incêndio em balanço com finalidade de isolamento de risco para atendimento da Lei estadual.

Parecer 05/2018 (citado equivocadamente, pois o que rege a matéria é o 03/2016) ([Parecer 05/2018](#)).

O Grupo de Regulamentação, em reunião realizada em 04/05/18, entende que estacionamentos descobertos localizados em terraços, não contam na altura nem conseqüentemente, nos afastamentos da edificação, desde que as vagas sejam mantidas descobertas.

Resolução 05/2016: ([Res. Interpretativa 05/16 CCCE](#)):

A CCCE, através da Res. Interpretativa 05/2016 elabora texto sobre áreas não construída, ratificando a ata 442/04 da CCCE, os pareceres do GRPDDUA (01/05, 07/07, 03/13, 03/16, 15/16), o artigo 10 da Res. Inter. 02/2000 do [PDDUA](#) e outras interpretações.

XVIII. Abas de proteção contra incêndio em balanço, com finalidade de isolamento de riscos atendendo ao [PDDUA](#):

PDDUA

Art. 113 - Quanto ao regime volumétrico, o projeto da edificação deve observar os parâmetros definidos no Anexo 7 e as seguintes regras de aplicação:

I. Quanto à Taxa de Ocupação:

b. Não serão computados os balanços de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre os recuos de frente, os beirais, as marquises e as abas que atenderem às condições previstas no Código

CONCLUSÃO:

Tendo em vista a legislação vigente, a citar pareceres do GRPDDUA, Resolução CCCE e PDDUA as abas não geram área construída, sendo assim não possuem restrição para a sua implantação, seja no afastamento de altura ou ainda recuo de jardim.

O PDDUA rege a natureza das áreas construídas, seja Cp, ANA ou isenta, quando se caracterizar área construída.

Estas, as abas também não incidem na taxa de ocupação.

A única restrição imposta pelo PDDUA, é que as mesmas não podem ser cumulativas com os “balanços das sacadas” conforme artigo 107, inciso IV e inciso III, ou seja em se tratando de afastamento lateral ou fundos a aba deverá estar contida no volume de até 1,50m de profundidade permitida para balanço.

Em se tratando de fachada frontal de edificação com balanço máximo de 1,20m, independentemente de se tratar de sacada ou corpo do prédio, nos termos do PDDUA, inexistente restrição para colocação da aba. além dos 1,20m em balanço.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia da Silva Tschopke, Técnico Responsável**, em 26/05/2021, às 19:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Garcia Cademartori, Servidor Público**, em 26/05/2021, às 19:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vaneska Paiva Henrique, Técnico Responsável**, em 27/05/2021, às 14:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Saballa, Procurador-Chefe**, em 27/05/2021, às 16:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Assis Brasil Weber, Servidor Público**, em 28/05/2021, às 10:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário Municipal**, em 28/05/2021, às 10:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Klein, Chefe de Unidade**, em 28/05/2021, às 16:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rovana Reale Bortolini, Técnico Responsável**, em 28/05/2021, às 16:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **14236214** e o código CRC **53486E2D**.